384X0550

Nº L 298/51 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 16. 11. 84

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 12 de Novembro de 1984

relativa à primeira fase de abertura dos concursos públicos de telecomunicações

(84/550/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235°,

tendo em conta a proposta da Comissão,

tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho sobre as telecomunicações, de 18 de Maio de 1984,

Considerando a importância crescente das telecomunicações no desenvolvimento económico da Comunidade.

Considerando que, tendo em vista a realização do objectivo fundamental do Tratado CEE que é a criação de um mercado comum, o Conselho, na sua Declaração de Dezembro de 1976, convidou a Comissão a propor medidas destinadas a assegurar, numa base de reciprocidade, a competitividade, ao nível comunitário dos contratos públicos de fornecimento celebrados pelos organismos encarregados dos serviços de telecomunicações nos Estados-membros.

Considerando que no estádio actual de desenvolvimento, parece adequado estabelecer uma distinção entre os equipamentos terminais, por um lado, e os equipamentos de comutação e de transmissão que fazem parte integrante das redes públicas, por outro.

Considerando as iniciativas tomadas pela Comissão e pelos Estados-membros, que têm por fim desenvolver um mercado comum dos equipamentos de telecomunicações, em especial contribuindo para a eliminação dos entraves às trocas comerciais através de medidas que devem conduzir progressivamente à definição das especificações comuns de aprovação dos equipamentos terminais e ao reconhecimento recíproco pelas administrações das aprovações de tais equipamentos.

Considerando que o programa de harmonização actualmente posto em prática pelas administrações das telecomunicações no âmbito da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações (CEPT) deveria aumentar, durante os anos oiteuta, as possibilidades de celebração de contratos fora das fronteiras nacionais.

Considerando que para efeitos do disposto na presente recomendação:

— a expressão «administrações das telecomunicações» designa as administrações ou explorações privadas reconhecidas pela Comunidade e que proporcionam serviços de telecomunicações;

— a expressão «equipamento terminal» designa os aparelhos ligados às extremidades de uma rede pública de telecomunicações para transmitir, tratar ou receber informações;

— a expressão «terminais tradicionais» designa os aparelhos telefónicos dos postos principais, os autocomutadores privados (PABX) para a telefonia tradicional, as tele-impressoras vulgares, e os modems;

— a expressão «novos terminais de telemática» designa os equipamentos terminais que não sejam os terminais tradicionais;

— a expressão «equipamento de comutação e de transmissão» designa qualquer equipamento, que não seja um equipamento terminal, que é comprado pelas administrações das telecomunicações para ser utilizado nas suas redes.

Considerando que esta recomendação tem por objectivo o desenvolvimento de um mercado comum dos equipamentos de telecomunicações; que, deste modo, se destina a proporcionar maiores possibilidades de escolha às administrações das telecomunicações e responder à necessidade absoluta de criar ou consolidar um potencial industrial europeu nas tecnologias em causa.

Considerando que é, portanto, do interesse da Comunidade que as administrações das telecomunicações, durante uma fase experimental, contribuam progressivamente para a criação deste mercado comum, solicitando propostas nos outros países da Comunidade, numa base não discriminatória, em relação a pelo menos uma proporção mínima dos seus contratos de fornecimento —

RECOMENDA,

— que os governos dos Estados-membros garantam que as administrações das telecomunicações oferecem às em-

(1) JO n. C 144 de 15. 6. 1981, p. 71.
(2) JO n. C 138 de 9. 6. 1981, p. 26.

presas estabelecidas nos outros países da Comunidade, no âmbito dos seus procedimentos habituais e numa base não discriminatória a possibilidade de apresentar propostas respeitantes

1. a todos os novos terminais telemáticos bem como a todos os terminais tradicionais em relação aos quais existam especificações comuns de aprovação;
2. aos seus contratos de equipamentos de comutação e de transmissão bem como de equipamentos terminais tradicionais para os quais não existam especificações comuns de aprovação, até ao limite de, pelo menos, 10% do valor das suas encomendas anuais;

— que os governos dos Estados-membros apresentem à Comissão no final de cada semestre, a partir do fim de 1984, as medidas adoptadas pelas administrações das telecomunicações para a execução desta política, os seus efeitos práticos, os problemas encontrados e qualquer medida considerada necessária. Estes dados serão examinados pela Comissão com o Grupo de Altos Funcionários das Telecomunicações instituído pelo Conselho em 4 de Novembro de 1983.